



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2019, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações. Opina ainda pela validação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na rede, listados no Processo CEE/PI nº 102/2018.

1 – ASPECTOS GERAIS

O prefeito municipal de Massapê do Piauí (PI), Francisco Epifânio Carvalho Reis, CPF nº 774.653.853-34, encaminhou solicitação de renovação dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que geraram os Processos CEE/PI nºs 101/2018 e 102/2018. A rede municipal de Massapê do Piauí havia sido autorizada pela Resolução CEE nº 012/2011, cuja validade expirou em 28.02.2016. O Processo CEE/PI nº 101/2018 traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal. O Processo CEE/PI nº 102/2018 traz os dados sobre os estudantes pertencentes à rede que estudaram nas escolas em situação irregular.

2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 101/2018 está instruído com documentação exigida, constando a Justificativa (fls.21-23), Regimento Geral das Escolas da Rede (fls. 24-52), Proposta Pedagógica (fls. 53 - verso 96), Matrizes Curriculares (fls. 04-09), Relação de Servidores (fls. 211, 254-257, 298, 326-327, 367, 397-400, 436), Plano de Ação (fls. 97-108), Plano de Formação Continuada (fls. 109-122), Relatório de Ações (fls. 123-202), Modelo de Diário de Classe (fls. 203), Declaração de Ausência de Escritura dos prédios escolares de sete estabelecimentos (fl. 238), Modelos de Certificado (fls. 204-205), Decreto de criação das escolas (fls. 209-210). O processo traz ainda informações detalhadas sobre as escolas E.M. Duruteu de Barros Filho, E.M. João Manoel da Costa, E.M. José Boeiro de Lima, E.M. José Nelson, E.M. José Rodrigues Coutinho, E.M. Manoel Joaquim de Carvalho e E.M. Sancho Marreiros de Carvalho, o que inclui Decreto de Criação, Relação de Bens da Escola, Alvará, Plantas da Engenharia (Localização e Planta Baixa), Laudo Técnico da Engenharia, Documentação Fotográfica e Descrição das Instalações Físicas da Escola. No mesmo volume do processo foram acrescentados quatro contratos de locação de imóveis onde funcionam salas de aula e três creches (fls. 239-248). A proposta pedagógica está elaborada, os componentes curriculares distribuídos, e um plano de metas com objetivos e cronograma, com base nos indicadores educacionais do município. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

O Processo CEE/PI nº 102/2018 traz, das fls. 03 a 106, a relação de todos os alunos que estudaram nas escolas da rede no período em que a mesma passou sem estar autorizada, para fins de convalidação. Na sua justificativa (fl. 01) traz também a informação de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2018

que a Escola Municipal João Manoel da Costa, que oferta Ensino Fundamental na modalidade EJA, não estaria subtendida pela autorização anterior (Resolução CEE/PI nº 012/2011). Ao conferirmos, verificamos que a referida escola, de fato fora autorizada pela Resolução CEE/PI nº 013/2011, e como oferecia Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade EJA fora autorizada até 28 de fevereiro de 2014.

O município possui 11 (onze) escolas, sendo duas na zona urbana e nove na zona rural, totalizando oito prédios, pois existem três creches que funcionam no mesmo prédio que três escolas, todas com Alvará de Funcionamento válidos até 31.12.2018, fornecidos pela Prefeitura, acompanhamento de Laudos Técnicos que atestam as condições de segurança do prédio e outro as condições de acessibilidade, assinado pelo Engenheiro Civil Charles da Silva Dourado (CREA-PI nº 191002101-6).

Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Fátima Maria Solano de Andrade Leal, Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de estudantes a inspeção constatou que é feito por ônibus escolares, micro-ônibus e carros de carroceria em bom estado de conservação.

3 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

a) renovação da autorização de funcionamento, até 28 de fevereiro de 2019, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Aultos – EJA;

b) validação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados na Escola Municipal João Manoel da Costa, no período compreendido entre 1º de março de 2014, até a presente data, conforme solicitado no Processo CEE/PI nº 102/2018, em análise;

c) validação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados nas demais escolas da Rede, no período compreendido entre 1º de março de 2016, até a presente data, conforme solicitado no Processo nº 102/2018, em análise.

Contudo, recomenda-se:

1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;

2) Que sejam emitidos novos alvarás de funcionamento das escolas e que estes sejam juntados ao processo epigrafado;

3) Que seja providenciada uma ampla reforma na Escola Municipal Duruteu de Barros Filho (conhecida anteriormente como Escola Municipal da Porteira), visto que foram encontrados problemas nas instalações e na conservação do prédio ou, visto que o prédio é



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2018

locado, que o imóvel seja substituído por outro, mais adequado para funcionamento de uma escola;

4) Que seja providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição do veículo de carroceria que transporta estudantes;

5) Que o uso do veículo de carroceria seja denunciado, por este Conselho, ao Ministério Público Estadual, tendo em vista o risco iminente das crianças transportadas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 128/2018